



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1

Proc. Administrativo 2.963/2025

### TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº. 007/2025.

**TERMO DE CONTRIBUIÇÃO DE REPASSE DE  
RECURSOS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITAQUIRAI/MS E O SINDICATO DOS  
TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUIRAI/MS.**

#### **I – DAS PARTES:**

**O MUNICIPIO DE ITAQUIRAI ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Thalles Henrique Tomazelli, portador do RG nº. 1.507.651 SEJUSP/MS e CPF nº. 031.770.011-11, residente à Rua Iguatemi nº. 59, nesta cidade, denominada simplesmente **CONCEDENTE** e o **SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUIRAI/MS**, sociedade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.556.285/0001-19, representada por seu Presidente, Sr. Isac Da Silva Costa, portador do RG nº 355.677.544 SEJUSP/SP e CPF nº 446.051.701-97, residente à Rua Francisca Machado, 559, centro, nesta cidade, denominado simplesmente **BENEFICIARIO**.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Repasso de recursos financeiros para manutenção e custeio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí/MS visando o atendimento aos pequenos produtores rurais da agricultura familiar do Município de Itaquiraí/MS, conforme Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO**

O presente instrumento tem lastro na Lei Municipal nº. 820/2024, Lei Municipal nº. 838/2025, e no que couber a aplicação da Lei Federal nº.13.019/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO**

O presente Termo de Contribuição terá como gestor da CONCEDENTE o servidor: Jorge Paulo Ferreira, CPF nº. 843.465.311-72, Matrícula nº. 1641, lotado na Secretaria



# **MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ**

## **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

2

Municipal Agricultura, nomeado pela Portaria nº. 1975/2025, que acompanhará, gerenciará e controlará o processo de gestão contratual do objeto pactuado, exercendo as atividades previstas no Artigo 35 da Lei 13.019/2014.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

O Município obriga-se a:

- a)** Efetuar pagamentos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí/MS, por meio da Secretaria de Agricultura, no total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b)** O repasse será realizado em 12 parcelas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;
- c)** O repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas.
- d)** Providenciar a publicação do extrato deste termo no Órgão Oficial de Imprensa do Município;
- e)** Prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí/MS, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;
- f)** Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí/MS.
- g)** Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas do Colaborador ou Proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, avaliando se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.

### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUIRAÍ/MS:**

O Sindicato obriga-se a:

- a)** Aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3

- b)** Prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.
- c)** Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo;
- d)** Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Termo de Contribuição;
- e)** Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.
- f)** Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica e exclusiva da parceria, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária: Agência: 3933-0, Conta Corrente: 5124-1, Banco do Brasil.
- g)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL**

Os comprovantes de despesas (notas fiscais) precisam estar legíveis em todos os campos que contenham e devem constar obrigatoriamente:

- a)** Número do termo de contribuição
- b)** Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com RG ou CPF);
- c)** Razão Social da entidade;
- d)** CNPJ da entidade;
- e)** Endereço completo da entidade;
- f)** Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços;
- g)** Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do termo;
- h)** Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade);
- i)** - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc.);
- j)** Todas as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc.);



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4

### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.

- a)** Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);
- b)** Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira;  
(No caso de conta corrente específica do termo, quando for necessário depositar recursos próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de “EXECUTOR”);
- c)** Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa;
- d)** Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento;
- e)** Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso);
- f)** Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);
- g)** Termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao termo, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela);

### CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itaquiraí/MS, correrão à conta do orçamento aprovado para o ano de 2025, na seguinte classificação:

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Conforme Lei Orçamentária Anual nº. 838/2025)

09.001 – Secretaria de Agricultura e Pecuária.

20.606.2.071 - Manutenção da Secretaria de Agricultura

Recurso: 1.500.0000

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenção Sociais

Saldo Disponível: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

### CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA



# MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

5

O presente Termo de Contribuição terá vigência de **15/07/2025 a 15/07/2026**, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente termo poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os participes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do termo.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí/MS, 15 de Julho de 2025.

**THALLES HENRIQUE TOMAZELLI**  
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente  
ISAC DA SILVA COSTA   
Presidente do Sindicato  
ISAC DA SILVA COSTA  
Data: 15/07/2025 10:51:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

#### Testemunhas:

1 \_\_\_\_\_

Nome: Daiane Souza Leite  
CPF: 031.065.761-03

2 \_\_\_\_\_

Nome: Katiana Paula Gonzzatto Farina  
CPF: 004.515.751-05